

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/ME nº 04.200.649/0001-07
NIRE 35300546547

SEGUNDA ATA DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE INVESTIDORES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 4ª EMISSÃO DA 1ª SÉRIE DA COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2023.

1. DATA, HORA E LOCAL: Na data de 19 de janeiro de 2023, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, coordenada pela **Companhia Província de Securitização** (“Emissora” ou “Securitizedora”), localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 550, 4º andar, Cidade Monções, CEP: 04.571-925, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 60” e “Resolução CVM 81”, respectivamente), com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, tendo em vista que se verificou a presença da totalidade dos titulares da 4ª Emissão da 1ª Série de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Emissora, conforme definido no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão, da 1ª Série, da Companhia Província de Securitização, Lastreado em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*, celebrado em 16 de dezembro de 2022, conforme aditado (“Termo de Securitização”, “Titulares dos CRA”, “CRA” e “Emissão”, respectivamente), nos termos do Art. 52., § 2º da Resolução CVM 60.

3. PRESENÇA: Representantes **(i)** dos Titulares dos CRA representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, conforme lista de presença constante no Anexo I à presente ata; **(ii)** da Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”); e **(iii)** da Emissora.

4. MESA: Presidente: Letícia Viana Rufino; e secretária: Bárbara Fender Faustini.

5. ORDEM DO DIA: A presente assembleia detém como objetivo de deliberar sobre as seguintes matérias:

(i) dispensar temporariamente a BELAGRÍCOLA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS AGRÍCOLAS S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 79.038.097/0001-81 (“Devedora”) do cumprimento das Condições Precedentes, nos termos da cláusula 6.22.1. do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, para Colocação Privada, da Belagrícola Comércio e Representações de Produtos Agrícolas S.A.*”, emitida pela Devedora em 16

de dezembro de 2022 (“Escritura de Emissão de Debentures”) transcritas no Anexo II da presente ata;

(ii) caso o item (i) acima seja aprovado, autorizar que a Emissora realize o pagamento do Valor Líquido, nos termos previstos na cláusula 6.22.8. da Escritura de Emissão de Debentures de forma parcial, considerando o montante dos CRA integralizados até a presente data, após a dedução das Despesas *Flat*, do Valor Inicial do Fundo de Reserva e Valor Inicial do Fundo de Despesas (“Valor Líquido Parcial”), em até 1 (um) Dia Útil contado da presente data; e

(iii) autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens acima, se aprovados.

6. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia:

(i) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (i) da Ordem do Dia, dispensaram temporariamente a Devedora do cumprimento das Condições Precedentes, nos termos da cláusula 6.22.1. da Escritura de Emissão de Debentures transcritas no Anexo II da presente ata;

(ii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, aprovaram sem ressalvas, nos termos do item (ii) da Ordem do Dia, que a Emissora realize o pagamento do Valor Líquido Parcial, em até 1 (um) Dia Útil contado da presente data; e

(iii) os Titulares dos CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem qualquer manifestação de voto contrário ou de abstenção, autorizaram sem ressalvas, nos termos do item (iii) da Ordem do Dia, que a Emissora e o Agente Fiduciário a pratiquem todos os atos necessários para a efetivação e implementação dos itens aprovados acima.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1. Os Titulares dos CRI por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados, razão pela qual os Titulares dos CRI assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade, legalidade e eficácia de tais atos, mantendo a Emissora e o Agente Fiduciário integralmente indenados e a salvos de quaisquer despesas, custos ou danos que esta venha eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia.

7.2. O Agente Fiduciário questionou a Emissora e os Titulares dos CRI acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme

definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

7.3. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRI que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRI. Consigna, ainda, que não é responsável por verificar se o gestor ou procurador dos Titulares dos CRI, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento ou contrato de gestão, conforme aplicável.

7.4. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

7.5. A presente ata será encaminhada à CVM, por meio de sistema eletrônico na rede mundial de computadores, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRI, sendo dispensada a publicação em jornais em que a Emissora divulga suas informações societárias.

7.6. Os termos utilizados nesta assembleia que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído nos Documentos da Operação.

8. ENCERRAMENTO: oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve qualquer manifestação, assim sendo, nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada eletronicamente pelos presentes.

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

(As assinaturas seguem na próxima página.)

(Este espaço foi intencionalmente deixado em branco.)

[Página de assinaturas da 2ª (segunda) Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 19 de janeiro de 2023.]

Mesa:

Leticia Viana Rufino

Presidente

Bárbara Fender Faustinoni

Secretária

COMPANHIA PROVÍNCIA DE SECURITIZAÇÃO

Emissora

Nome: Leticia Viana Rufino

Cargo: Diretora

CPF/ME:332.360.368-00

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Agente Fiduciário

Nome: Edigard Machado Macedo

Cargo: Procurador

CPF/ME: 341.499.308-21



PROVÍNCIA
COMPANHIA SECURITIZADORA

[Anexo I da Segunda Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 19 de janeiro de 2023.]

LISTA DE PRESENÇA

*****CONFIDENCIAL*****

[Anexo II da Segunda Ata da Assembleia Especial de Investidores dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 4ª Emissão da 1ª Série da Companhia Província de Securitização, realizada em 19 de janeiro de 2023.]

CONDIÇÕES PRECEDENTES

CRA_4E01S - Belagrícola Escritura de Debênture - Condições Precedentes para Liberação	OBSERVAÇÃO	RESPONSÁVEL	STATUS
6.22.1. A liberação do Valor Líquido (conforme abaixo definido), referente a integralização das Debêntures à Emissora, será realizada após o atendimento, pela Emissora, das seguintes condições precedentes (“Condições Precedentes”), que estão sujeitas a verificação e/ou dispensa pela Securitizadora, observada a prévia deliberação dos Titulares de CRA em Assembleia Geral de Titulares de CRA, conforme previsto no Termo de Securitização:			
(i) Registro desta Escritura de Emissão na JUCEPAR e nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o previsto nessa Escritura de Emissão;	JUCEPAR	Devedora	Pendente
	RTD São Paulo - SP	Devedora	OK - 23/12/2022
	RTD Londrina - PR	Devedora	OK - 29/12/2022
	RTD Bela Vista do Paraíso - PR	Devedora	Pendente
(ii) Protocolo para registro da AGE e da ARCA na JUCEPAR e da aprovação societária da Fiadora na JUCEPAR, observado o previsto nessa Escritura de Emissão;	AGE - JUCEPAR	Devedora	OK - 21/12/2022
	ARCA - JUCEPAR	Devedora	OK - 21/12/2022
(iii) Recebimento pela Securitizadora de cópia simples do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora evidenciando a titularidade das Debêntures pela Debenturista;	-	Devedora	OK - 23/12/2022
(iv) Perfeita formalização de todos os Documentos da Operação, entendendo-se como tal a sua assinatura pelas respectivas partes, bem como a verificação da validade dos poderes dos representantes dessas partes e das aprovações societárias, caso aplicáveis, incluindo a AGE e da ARCA, e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital;	Contrato de Distribuição	SEC/Mirae/Devedora	OK - 16/12/2022
	Contrato de CF	SEC/Devedora	OK - 16/12/2022
	Escritura de Debênture	SEC/Devedora/Landco	OK - 16/12/2022
	Termo de Securitização	SEC/OT	OK - 16/12/2022
(v) Registro do Contrato de Cessão Fiduciária nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, observado o previsto nessa Escritura de Emissão;	RTD São Paulo - SP	Devedora	OK - 23/12/2022
	RTD Londrina - PR	Devedora	OK - 29/12/2022
(vi) Que as Debêntures estejam livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de	-	Devedora	OK - 19/12/2022



qualquer natureza, não havendo qualquer óbice contratual, legal ou regulatório à formalização da transferência das Debêntures;			
(vii) Emissão, subscrição e integralização dos CRA pelos investidores em montante suficiente para liberação do Valor Líquido à Emissora, bem como das retenções previstas;	Emissão	SEC	OK - 16/12/2022
	Liberação do ativo	SEC	OK - 22/12/2022
	Integralização	Investidores	OK - 22/12/2022
(viii) Finalização da auditoria legal (due diligence), com reconhecimento de firma ou eletronicamente com processo de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, e recebimento pela Securitizadora de parecer jurídico dos assessores legais contratados para a Operação, confirmando a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, tudo em termos satisfatórios para a Securitizadora e para o assessor legal contratado;	DD	Madrona	OK - 22/12/2022
(ix) recebimento, com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data de liquidação dos CRA, em termos que viabilizem a operação, a critério da Debenturista, de parecer legal de seus assessores legais, atestando a legalidade dos Documentos da Operação e a viabilidade de sua estrutura, a consistência das informações apresentadas e a realização da Due Diligence de maneira satisfatória e conclusiva, bem como a inexistência de quaisquer pontos relevantes para a conclusão da Oferta;	LO	Madrona	OK - 22/12/2022
(x) confirmação pela Emissora e pela Fiadora, a ser feita por meio de declaração assinada neste sentido, de que todas as declarações prestadas por estes e constantes nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação são verdadeiras, corretas, completas, suficientes e não tenham sido modificadas na data de liberação do Valor Líquido, e não ocorreu nenhum dos Eventos de Vencimento Antecipado;	-	Devedora	OK - 23/12/2022
(xi) O cumprimento (ou dispensa do cumprimento pelos Titulares de CRA) da totalidade das condições precedentes previstas nos demais Documentos da Operação;	-	Devedora	OK - 23/12/2022
(xii) apresentação da cópia do Contrato de Compra e Venda (conforme abaixo definido)	-	Devedora	OK - 23/12/2022



vinculado à Cessão Fiduciária, devidamente assinado pelos signatários;			
(xiii) apresentação de comprovante do recebimento da notificação, pela Compradora (conforme abaixo definido), de constituição da Cessão Fiduciária dos Contratos de Compra e Venda, conforme procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária, sendo dispensado o envio da notificação para os Contratos de Compra e Venda que contenham previsão de pagamento diretamente na Conta Vinculada (conforme abaixo definido) e que indiquem que os Direitos Creditórios estão sujeitos à Cessão Fiduciária;	-	Devedora	Pendente
(xiv) não suspensão ou revogação de atos de qualquer autoridade e/ou contestações judiciais, arbitrais ou administrativas, por qualquer envolvido na negociação dos CRA, que venham a impedir ou questionar a legalidade e/ou a viabilidade da Operação;	-	Devedora	OK - 19/12/2022
(xv) não ocorrência de qualquer dos seguintes eventos: (a) requerimento de autofalência ou insolvência, decretação da falência, dissolução ou liquidação ou evento equivalente ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, da Emissora; (b) ingresso em juízo com requerimento de recuperação judicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) submissão e/ou proposta à Debenturista ou a qualquer outro credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial (ou procedimento equivalente em qualquer outra jurisdição) formulado pela Emissora, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) requerimento de falência, insolvência ou procedimento similar, conforme legislação aplicável, formulado contra a Emissora, não elidido no prazo legal;	-	Devedora	OK - 23/12/2022



(xvi) inoocorrência, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de descumprimento de qualquer outra disposição da Legislação Socioambiental, mas não se limitando, à legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional e ao meio ambiente, exceto pelo descumprimento que não possa causar qualquer evento ou situação que comprovadamente cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou de outra natureza, nos negócios, nos bens, na reputação e/ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora; e (ii) na capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir qualquer de suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, a critério da Debenturista (“Efeito Adverso Relevante”).

-

Devedora

OK - 23/12/2022

6.22.2. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja cumprida em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Data de Emissão, exceto no que se refere à integralização total dos CRA, que poderá ocorrer no prazo previsto no Contrato de Distribuição, a presente Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação serão automaticamente cancelados e não produzirão qualquer efeito, hipótese em que a Emissora e a Debenturista ficarão automaticamente livres e desobrigadas de qualquer obrigação estipulada neste instrumento, obrigando-se a Emissora e a Fiadora a, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis do recebimento de notificação da Debenturista neste sentido, pagar ou reembolsar, conforme o caso, a Debenturista de todos os custos e Despesas efetivamente incorridos e comprovados pela Debenturista, até a data da rescisão.